



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

DECRETO Nº 53 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DÁ CONTINUIDADE AS MEDIDAS E AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Navegantes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do artigo 60, ambos da Lei Orgânica.

Considerando os termos dos Decretos nº 509 e 515, ambos de 17 de março de 2020, emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que dão continuidade à adoção das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e, que declara estado de emergência em todo o território catarinense.

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado, na íntegra, o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, no âmbito do Município de Navegantes, com as peculiaridades da estrutura municipal.

Art. 2º Fica ratificado o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, com as peculiaridades da estrutura municipal e nos termos dos artigos seguintes do presente Decreto.

Art. 3º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º, do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, ficam suspensas, em todo o território do Município, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

- I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral;
- III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e
- IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

Rua João Emílio n° 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500 - www.navegantes.sc.gov.br
DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V – funerários;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – telecomunicações;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança privada; e

X – imprensa.

§ 2º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

I – Secretaria de Segurança e Defesa Social;

II – Secretaria de Saúde;

III – Secretaria de Saneamento Básico;

IV – Secretaria de Obras e Serviços; e,

V – Atividades essenciais de assessoria, fiscalização e exercício do poder de polícia necessários ao funcionamento da Administração Pública Municipal durante a situação de emergência decretada.

§ 3º Os Secretários das pastas arroladas nos incisos do parágrafo anterior acima, definirão quais as atividades essenciais e os respectivos servidores para a manutenção dos serviços, a fim de não causar prejuízo à população neste momento de emergência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

§ 4º Resolução do Comitê Central de Crise instituído através do Decreto Municipal nº 48, de 17 de março de 2020, poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Municipal como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Ficam suspensos, em todo território do Município, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 5º Além de todas as determinações até aqui registradas, em razão da confirmação dos casos de infecção em municípios da região ao em torno do Município de Navegantes, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

Art. 6º Este Decreto revoga, na íntegra, o Decreto Municipal nº 52, de 18 de março de 2020.

Art. 7º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados individualmente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Este Decreto produz seus efeitos a partir desta data, diante da gravidade elencada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MARÇO DE 2020.


Emílio Vieira.
PREFEITO


Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA